

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026

FORMA: ELETRÔNICA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA PERPÉTUA SOFTWARE ZWCAD PROFESSIONAL REDE

O presente documento tem por finalidade apresentar a justificativa do preço ofertado pela empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.175.591/0001-40**, no âmbito da **Dispensa Eletrônica nº 047/2026**. A justificativa baseia-se na pesquisa de preços previamente realizada pela Administração, nos parâmetros legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e na vantajosidade da proposta apresentada pela referida empresa.

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, bem como do conteúdo no Termo de Referência, pode-se concluir que:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL/SC, conforme faculdade regulamentar prevista na forma do Anexo VII, a pesquisa de preços encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 19.330 de 2025, que assim dispõe:

Art. 1º do Anexo VII. Compete à Diretoria de Compras e Licitações realizar a pesquisa de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado para a contratação.

[...]

Art. 2º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte ao Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto nº 19.330/2025 do Município e do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo.

Conforme proposta constante nos autos do processo, os preços unitários ofertados pela empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, proponente classificada, cuja a proposta atendia ao Termo de Referência da presente Dispensa Eletrônica, é **de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o item, totalizando R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) para a contratação**, o qual encontra-se compatível com a estimativa do valor supracitado resultante da pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

De uma análise dos autos deste processo, e conforme já exposto no Termo de Referência, verifica-se que a divulgação de **Aviso de Contratação Direta nº 047/2026** foi devidamente realizada no sítio eletrônico do Samae de Jaraguá do Sul/SC, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no Portal Nacional de Contratações Públicas e na Plataforma BBMNET, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 48, caput, do Decreto Municipal nº 19.330/2025, tendo sido disponibilizado o prazo de **24/04/2026 até 29/04/2026** para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados, com abertura de Sessão Pública e **fase de lances em 29/04/2026, de 8h15 às 14h15**.

No prazo acima descrito, houve participação de duas proponentes:

Proponente	CNPJ	Proposta Inicial R\$	Proposta Final R\$ ¹
TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.	08.175.591/0001-40	4.800,00	3.800,00
AEC CAD BIM SOFTWARES COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.	42.226.388/0001-93	4.800,00	3.319,00 ²

Tendo havido apresentação de proposta no prazo através do canal indicado no aviso, considera-se realizada e concluída a divulgação.

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA PROPONENTE AEC CAD BIM SOFTWARES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

Encerrada a fase de lances da Dispensa Eletrônica em tela, classificou-se com o melhor preço a empresa **AEC CAD BIM SOFTWARES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, cuja proposta revelou que o item ofertado tratava-se de licença para o software **GSTARCAD PRO 2026 REDE**, diferente daquele disposto no Aviso de Contratação Direta, ou seja, o **SOFTWARE ZWCAD PROFESSIONAL REDE**. A partir desta constatação, o Agente de Contratação diligenciou junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação que, por meio do coordenador Charles Sérgio Pereira, deu o seguinte parecer:

"O objeto da contratação estabelece, de forma clara, o fornecimento de licença perpétua do software ZWCAD PROFESSIONAL – Softlock – Licença Permanente em Rede, devendo atender, obrigatoriamente, às especificações constantes no Termo de Referência, em especial ao item 1.1.3, que determina que o software seja instalado nos desktops da autarquia, com gerenciamento de uso concorrente das licenças por meio de serviço disposto em servidor da rede interna.

"1.1.3. Oferecer recurso de gestão de **licenças via serviço em rede, permitindo que o software seja instalado em todos os desktops da autarquia e gerenciando/permitindo seu uso de forma concorrente, de acordo com o limite de licenças cadastradas.**" (grifo nosso)

Entretanto, conforme análise da proposta apresentada, verifica-se que a solução ofertada baseia-se em modelo distinto, no qual o software permanece centralizado em servidor, sendo acessado remotamente pelos usuários.

"Licença em rede é um modelo concorrente e centralizado, onde as licenças são hospedadas em um servidor dedicado (Windows Server) dentro da sua infraestrutura local. Os usuários acessam o software remotamente sem instalação local de chave mediante disponibilidade de licenças livres no servidor."

Tal abordagem descaracteriza o conceito de licenciamento em rede exigido no Termo de Referência, que prevê instalação local do software nas estações de trabalho, com controle de concorrência de licenças via servidor.

Dessa forma, resta evidente o não atendimento ao requisito técnico estabelecido no item 1.1.3 do Termo de Referência.

Adicionalmente, destaca-se que a solução proposta implica a necessidade de infraestrutura complementar, bem como potenciais custos adicionais de licenciamento (como sistemas operacionais de servidor e licenciamento de acesso remoto), os quais não foram considerados na proposta e que, quando agregados, podem ultrapassar o orçamento estimado para a contratação, comprometendo a vantajosidade da proposta para a Administração.

No que tange aos aspectos legais, conforme disposto nos itens 6.4 e 6.7 do Termo de Referência, bem como no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do fornecedor está condicionada à comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos definidos, além da compatibilidade de preços com o mercado.

"6.4. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", **demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência,**

¹ Proposta Final, após a fase de lances da Dispensa Eletrônica nº 047/2026

² Proposta final desclassificada devido desatendimento aos requisitos técnicos essenciais para a execução do objeto.

necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador." (grifo nosso)

"6.7. Assim, **configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto**, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor." (grifo nosso)

Considerando que a proposta em análise não atende aos requisitos técnicos essenciais para a execução do objeto, conclui-se que não há o preenchimento das condições necessárias à sua aceitação.

Diante do exposto, esta Coordenadoria manifesta-se pela desclassificação da proposta apresentada pela empresa AEC CAD BIM Softwares Comércio e Serviços em Informática Ltda., por incompatibilidade com as exigências do Termo de Referência e potencial prejuízo à economicidade da contratação."

Acima exposto, o Agente de Contratação julgou **DESCLASSIFICADA** a proposta ofertada pela empresa **AEC CAD BIM SOFTWARES COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento no art. 59, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzindo a participante classificada subsequentemente **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.** ao posto de proponente melhor classificada no processo de contratação direta em epígrafe.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, verifica-se que o valor proposto pela empresa **TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para o item, totalizando R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) para a contratação**, além de ter sido formado com base em procedimento de dispensa devidamente divulgado e competitivo, encontra-se plenamente justificado e compatível com os preços praticados no mercado, conforme os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e na regulamentação municipal. Assim, resta comprovado que o preço contratado é vantajoso para a Administração, sendo viável e adequado à natureza e complexidade do objeto, o que justifica sua aceitação e prosseguimento do processo para a formalização contratual.

Jaraguá do Sul/SC, 04 de maio de 2026.

Enio Evandro Luchtenberg
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025